

# LEI Nº 497/2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATA RUA MANOEL BRAGA N° 573 - BAIRRO CAROBA CROATA/CE -CEP: 62.390.000





### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO

### Antônio Ribeiro de Sousa

Prefeito Municipal

### **Maria Ziucleide Nobre**

Vice Prefeito

### Bruno Cavaignac Araújo

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

### Clara Alves de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

### Marcia Ribeiro de Oliveira

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

### Lidiane Gomes de Sousa

Secretaria Municipal da Saúde

### **Douglas Bezerra Melo**

Secretário Municipal de Controle e Logística

### Jeferson Paiva do Nascimento

Secretaria Municipal da Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural

Ana Carolina Melo de Sousa

Secretária de Meio Ambiente e Turismo

### **COORDENAÇÃO GERAL**

MAIS CONTÁBIL

### **EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Bruno Lima Ramos - Contador

Mario Firmo de Albuquerque – Assessor

Marcos Antônio Cavalcante Fernandes - Assessor+

House





### LEI Nº 497/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências."

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** O Orçamento do Município de Croatá-CE, Estado do Ceará, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
- I As Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II As Prioridades da Administração Municipal;
- III A Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VII As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; e
- VIII As Disposições Gerais.

### CAPITULO II DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º -** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018 – STN, e suas alterações e atualizações posteriores.

Allow





- **Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 4° -** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria n° 389, de 14 de junho de 2018 STN.
- **Art.** 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituíssem dos seguintes:

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### ANEXO DE METAS FISCAIS

- I Demonstrativo Metas Anuais;
- II Demonstrativo Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III Demonstrativo Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores:
- IV Demonstrativo Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos:
- VI Demonstrativo Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII Demonstrativo Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e VIII Demonstrativo Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- **Parágrafo Único -** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º -** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

( ) Sound





- Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.
- § 1° Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.
- § 2° Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- § 3° Os valores da coluna "% RCL" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pela RCL do mês de referência, multiplicados por 100.

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO **EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2°, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orcamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9° - De acordo com o § 2°, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Mount Econômica Nacional.

Rua Manoel Braga, 573 - Bairro Caroba - Croatá - CE CNPJ: 10.462.349/0001-07





Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo Τ.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10° - Em obediência ao § 2°, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A **ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO** REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018 - STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único - O Município de Croatá - CE não possui Regime Próprio de Previdência Social. Listano de la como





### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

- **Art. 13º** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
- **§ 1º -** A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.
- **§ 2º -** A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

# MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Art. 14º -** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

### DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15º** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único -** De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

Moun





### DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16º -** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não consistência não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único -** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 17º** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único -** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 18º -** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único -** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

### **CAPÍTULO III**

### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

A HAMAN





- **§ 1º -** Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- **§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.
- § 3° As metas e prioridades previstas no Anexo de Metas e Prioridades não contempladas no Plano Plurianual passam a fazer parte deste.

### **CAPÍTULO IV**

# DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2020

### SEÇÃO I

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

- **Art. 20°.** Para efeito desta Lei, entende-se por:
- I <u>Programa</u>, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II <u>Atividade</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III <u>Projeto</u>, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,





especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias, responsáveis pela realização da ação.

- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam,
- **§ 3º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projeto ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.
- **Art. 21º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas datações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o Identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Juros e encargos da divida;
- III Outras despesas correntes;
- IV Investimentos;
- V Inversões financeiras:
- VI Amortização da dívida;
- **Art. 22º** As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e tabela do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, conforme especificações:
- 001 Recursos Próprios ou Ordinários
- 002 Recursos Destinados a Educação 25%
- 003 Recursos Destinados a Saúde 15%
- 004 Contribuição do Rpps Compensação Financeira
- 005 Recursos ao Rpps Plano Previdenciário
- 006 Recursos ao Rpps Plano Previdenciário
- 007 Outros Recursos Destinados a Saúde
- 008 Outros Recursos Destinados a Educação
- 009 Recursos do SUS
- 010 Recursos do FNDE

Allen





- 011 CIDE
- 012 Contribuição de Iluminação Pública
- 013 Transferências do FUNDEB 60%
- 014 Transferências do FUNDEB 40%
- 015 Transferências de Convênios União/Educação
- 016 Transferências de Convênios União/Saúde
- 017 Transferências de Convênios União/Assistência Social
- 018 Transferências de Convênios União/Outros
- 019 Transferências de Convênios Estados/Educação
- 020 Transferências de Convênios Estados/Saúde
- 021 Transferências de Convênios Estados/Assistência Social
- 022 Transferências de Convênios Estados/Outros
- 023 Transferências de Convênios Outros
- 024 Recursos do FNAS
- 025 Recursos do FNHIS
- 026 Recursos dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 027 Recursos Destinados ao Meio Ambiente
- 028 Multas de Trânsito
- 029 Taxas Vinculadas
- 030 Recursos Vinculados de Royalties
- 031 Recurso de Operação de Crédito
- 032 Recursos de Alienação de Bens/Ativos
- 033 Recursos de Administração Indireta
- 034 Outras Destinações Vinculadas de Recursos
- 035 Taxa de Administração RPPS
- 036 Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social
- **§ 1º** As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentário e do Balanço Geral, segundo:
- I Recursos próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal;

Alous





- II Recursos vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculados.
- § 2° As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Planejamento Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
- § 3° O Município poderá incluir na lei orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.
- **Art. 23º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias, mantidas pelo Poder Público.
- **Art. 24º** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações, especificando inclusive as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários.
- **Art. 25º -** A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
- I Aos Fundos Especiais;
- II Às Ações de Saúde e Assistência Social;
- III Ao Pagamento de Benefícios da Previdência, para cada categoria de benefício;
- IV Aos Créditos Orçamentários que se relacionam à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- V À Concessão de Subvenções Econômicas e Subsídios;
- VI Ao Pagamento De Precatórios Judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VII Às Despesas com Publicidade, Propaganda e Divulgação Oficial; e
- VIII Ao Cumprimento de Sentenças Judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
- **Art. 26° -** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:
- I Texto da Lei;
- II Quadros Orçamentários Consolidados;

A HAMA





- III Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV Discriminação da Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- **§ 1º** Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I Evolução da Receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II Evolução da Despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III Resumo da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV Resumo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI Receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº4.320/64, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;
- IX Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29;
- X Fontes de recursos por grupo de despesas;
- XI Despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

A Rivino





- XII Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar  $n^{\circ}$ . 101/2000, de 04 de maio de 2000.
- **§ 2°** A mensagem que encaminhará o projeto de lei orçamentária conterá:
- I Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira;
- II Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- **Art. 27º** Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2020, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

### SECÃO II

### Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

- **Art. 28º** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:
- I Se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários;
- II Ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III Será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

**Parágrafo Único** - A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para outros eventos fiscais, não poderá exceder à previsão contido no Anexo, com exceção do mês de dezembro de 2021, quando poderá ser revertida a reserva à conta de passivos contingentes, Riscos e Eventos Fiscais e utilizada livremente como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 29**° - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

follown)





- I Integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;
- II Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §  $3^{\circ}$ , aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
- **Art. 30°** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Cronograma Mensal de Desembolso e a Programação Financeira para o exercício de 2021, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- **§ 1º** Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2021.
- **§ 2°** No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:
- I Metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II Demonstrativo da despesa por funções de governo.
- § 3° Ficam excluídas da limitação imposta pela programação financeira e cronograma de execução mensal, disposta do *caput* deste artigo as seguintes dotações relativas aos grupos de despesas:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Juros e encargos da dívida; e
- III Amortização da dívida.

### SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Mound





- **Art. 31º** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.
- § 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.
- **§ 2º** Ao término do exercício será levantada à receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
- I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados.
- **Art. 32º -** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2017, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários, acrescidos, se for o caso, dos créditos adicionais.
- **§ 1º** Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o *caput*.
- **§ 2°** Considera-se receita tributária e de transferências, desde que efetivamente arrecadadas:





- I Os impostos;
- II As taxas;
- III A dívida ativa de impostos, taxas e contribuições;
- IV O Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF;
- V A Cota-parte do Imposto Territorial Rural ITR;
- VI A Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;
- VII O valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS;
- VIII O valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- IX Do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- X O valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação;
- XI O valor bruto arrecadado da Cota-parte da CIDE.
- **Art. 33º** O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

**Parágrafo único** - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I Os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerandose somente as contas do Poder Legislativo;
- II Os valores necessários para:
  - a) Obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
  - b) Outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.
- **Art. 34º** A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas encaminhada ao Executivo mensalmente para fins de consolidação.

SEÇÃO IV

A Home





### Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

- **Art. 35º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- **Art. 36º** A contabilidade do Município organizará um sistema de custos que permita:
- I Mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II Mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- III Identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- IV A tomada de decisões gerenciais.
- **Art. 37º** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.
- **§ 1º** A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.
- § 2° Durante o exercício de 2021, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante à sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

### SEÇÃO V Da Disposição Sobre Novos Projetos

Moun





- **Art. 38°.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão novos projetos após:
- I Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- II Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

**Parágrafo Único** - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

### SEÇÃO VI

### Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta e Fundos

**Art. 39º** - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

### SECÃO VII

### Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

**Art. 40°** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Rua Manoel Braga, 573 – Bairro Caroba – Croatá – CE CNPJ: 10.462.349/0001-07





I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, recreativo, cultura, esportivo de cooperação técnica para o fortalecimento do associativismo municipal e estejam registradas nas Secretaria Municipais, após aprovação dos Conselhos Municipais vinculados a cada área de atuação da mesma;

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

- **Art. 41º** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios ou contribuições" para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:
- I De atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;
- II Cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;
- III Signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- IV Consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- V Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP.

### Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas

**Art. 42º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de assistência social, saúde e educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais vinculados a cada área de atuação da mesma.

# SEÇÃO VIII Dos Créditos Adicionais

**Art.** 43º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Rua Manoel Braga, 573 – Bairro Caroba – Croatá – CE CNPJ: 10.462.349/0001-07





**Parágrafo Único** - A lei orçamentária conterá as previsões e limites em que ficarão os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem, por atos próprios, créditos adicionais suplementares em até 80% da receita prevista para o exercício.

- **Art. 44**º Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
- I realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transposição;
- II realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante remanejamento;
- III realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante transferência;

**Parágrafo Único:** as alterações orçamentárias decorrentes de autorizações contida neste artigo não serão consideradas créditos adicionais.

**Art. 45º** – A Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação será realizado através de prévio cálculo do Excesso de Arrecadação, feito de conformidade com o que determina a Lei No. 4.320/64, cujo teor é demonstrado de forma simplificada através do DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO onde é verificada a tendência do Exercício no momento do Decreto;

A lei determina que o cálculo seja feito considerando a tendência do exercício:

- § 1º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;
- § 2º Tendência por sua vez é o que se apura em cálculos que a estatística ensina a fazer", como orienta Heraldo da Costa Reis em A Lei nº 4.320/64 Comentada, 31º Ed. Pág. 117. A tendência do





exercício é apurada no decorrer do exercício e não ao seu final, quando, então, obtém-se o excesso real de arrecadação".

Observa-se na definição do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 que o excesso de arrecadação tem caráter previsional, incluindo em seu cálculo período futuro, estimado de acordo com a tendência do exercício".

# O cálculo utilizado para apuração do provável excesso de arrecadação é assim realizado:

- 1. DADOS
- a) Arrecadação 1º período exercício anterior
- b) Arrecadação 2º período exercício anterior
- c) Arrecadação 1º período exercício atual
- 2. CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (TI)

TI % =  $\{(arrecadação 1^o período exercício atual ÷ arrecadação 1^o período exercício anterior) x 100} - 100$ 

3. CÁLCULO DA ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO EXERCÍCIO ANTERIOR ATUALIZADA PELA TAXA DE INCREMENTO (TI)

Arrecadação 2º período exercício anterior x (TI x 10) /100

- 4. CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
- (+) Arrecadação 1º período exercício atual
- (+) Arrecadação 2º período exercício anterior (Atualizada pela Taxa de Incremento)
- (-) Receita prevista para o exercício Atual
- (-) Créditos Extraordinários abertos no exercício
- (=) Diferença (PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

### CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Mound





### SEÇÃO I

### Das Despesas com Pessoal

**Art. 46° -** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único -** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

- **Art. 47º** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido os limites de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme a LRF.
- **Art. 48º -** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido na LRF.
- **Art. 49º** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF:
- I Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II Eliminação das despesas com horas-extras;
- III Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- **Art. 50º -** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas na regulamentação dos cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

fatour -





**Parágrafo Único -** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outro elemento de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### **CAPÍTULO VI**

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- **Art. 51º** Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:
- I A adequação necessária da Legislação Municipal em consideração a Lei Complementar 116/03 que deu novas regras ao Imposto Sobre Serviços;
- II Ao crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
- III Modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
- IV Fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
- V Medidas de recuperação fiscal;
- VI Incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.
- **Art. 52º** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito, no decorrer do exercício de 2020.
- **Art. 53º -** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas à estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem

Mous





objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme artigo 14 da LRF.

- **Art. 54º -** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme artigo 14 § 3º da LRF.
- **Art. 55º -** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme artigo 14, § 2º da LRF.

### CAPÍTULO VII DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

- **Art. 56º** Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir meta de resultado fiscal conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de ações orçamentárias, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
- **§ 1º** Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a sequinte ordem de prioridade:
- I No Poder Executivo:
  - a) diárias;
  - b) serviços extraordinários;
  - c) celebração de convênios;
  - d) realização de obras
- II No Poder Legislativo
  - a) Remuneração de sessões extraordinárias;
  - b) Diárias;
  - c) Realização de serviço extraordinário;

Mous





- § 2°- Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
- I Das despesas com pessoal e encargos;
- II Das despesas com educação
- III Das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população;
- § 3°- Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- **§ 4°-** O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

- **Art. 57º** A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento sobre a apuração da Receita Corrente Líquida até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da LRF.
- **Art.** 58º A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme artigo 32, Parágrafo Único da LRF.
- **Art. 59º -** Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme artigo 31, § 1º, inciso II da LRF.

Moura





### **CAPÍTULO IX**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 60º** Os Poderes Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do artigo 166, §1º, II da Constituição da República.
- **Art. 61º** Para fins de cumprimento do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênios ou congêneres, com a União, Estado e/ou Municípios, com vistas:
- I Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III A utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade da União, Estado e/ou Municípios;
- IV A cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais, órgãos da justiça e postos de correios e telégrafos;
- V Ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.
- **Art. 62º -** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Legislação vigente em atendimento a Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
- § 1°- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2° Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente remetida ao Poder Legislativo, em cada mês, até o limite de 1/12 do total do orçamento previsto para o exercício de 2020.
- § 3° A utilização dos recursos autorizados neste artigo, serão considerados como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.
- **Art.** 63° Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos

Jahram 1





por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização dos pagamentos de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 64º** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 65º** – O Município publicará em meios eletrônicos de acesso ao público a lei orçamentária anual, o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal.

**Art.** 66° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 08 de maio de 2020.

ANTONIO Ribeiro de Sousa PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº. 050/2020

Croatá-CE, 08 de Maio de 2020.

### **ASSUNTO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LDO 2021**

Senhor Presidente,

Em atendimento aos preceitos constitucionais e legais, encaminho a este Tribunal de Contas, a Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2021, do município de Croatá-CE, que se faz acompanhar de:

- Edital e Declaração de Publicação;
- Lei nº 497/2020;
- Anexos.

J. Jan.

Na certeza de ter atendido o objetivo de dar fiel cumprimento às determinações legais, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antônio Ribeiro de Sousa Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Fortaleza – CE.





# DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

"DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2021"

# ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL





# **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2021

O Sr. Prefeito do Municipal de Croatá-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **AUTORIZA** a publicação mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso ao público, para divulgação da Lei nº 497/2020, que trata das Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual - **Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2021.** 

Croata-CE., 08 de Maio de 2020.

Antônio Ribeiro de Sousa Prefeito Municipal





# DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 2021

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que, em cumprimento ao Art. 48 da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e fundamentado no Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Croatá-CE, foi publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal de Croatá-CE, a Lei nº 497/2020, que trata das Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual - Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2021, para conhecimento do público em geral.

Croata-CE., 08 de Maio de 2020.

Antônio Ribeiro de Sousa Prefeito Municipal





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

# "ANEXO DE METAS E PRIORIDADES"

# ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL





- Melhoramento dos procedimentos administrativos e de auditoria, bem como dos sistemas de fiscalização financeira e orçamentária;
- Exercer controle externo no auxílio ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e demais Órgãos Fiscalizadores na fiscalização das contas públicas;
- Modernização da Administração Municipal, através da reforma de prédios públicos, da modernização da administração tributária e informática;
- Desenvolver ações no sentido de melhor captar, aplicar e controlar os recursos financeiros;
- Desenvolvimento de uma política de capacitação de recursos humanos, contribuindo para uma mudança qualitativa, tanto no desempenho profissional dos servidores, como da participação da sociedade civil nas ações, através da realização de treinamentos coletivos;
- Coordenar e acompanhar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, Lei Orçamentária Anual;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações governamentais, através da elaboração de relatórios bimestrais (Relatório resumido da execução orçamentária) e quadrimestrais (Relatório de Gestão Fiscal), bem como da elaboração e atualização de mapas representativos das ações governamentais por secretarias, objetivando a geração de informações contínuas, de modo a aprimorar a eficiência das instruções envolvidas na execução do Plano Plurianual;
  - Atender aş Sentenças Judiciais (Precatórios).
  - Educação de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos atendimento à demanda de matrículas nesta faixa etária, inclusive através da construção, ampliação e reforma de escolas municipais do ensino fundamental, garantindo sua manutenção e seus equipamentos;
  - Educação de crianças de 0 a 6 anos atendimento à demanda, inclusive através da construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil

Mayo





(escolas, centros de educação infantil e creches), garantindo suas manutenções e equipamentos; ampliação do número de atendimentos de crianças em creches, por meio de convênios;

- Educação de jovens e adultos garantia do acesso de jovens e adultos que não tenham concluído a escolaridade fundamental;
- Garantir esforços para implantação do PBA (Programa Brasil Alfabetizado);
- Educação especial atendimento aos portadores de necessidades especiais, com garantia da inclusão e acessibilidade;
- Transporte escolar garantia do acesso aos alunos da rede municipal;
- Informatização de escolas;

M THE MAIN

- Garantir a capacitação continuada e formação profissional para os profissionais da educação;
- Garantir a realização dos Programas: Dinheiro Direto na Escola PDDE, de Desenvolvimento das Escolas PDE, PEJA, PNATE, PNAC, de Adequação de Prédios Escolares PAPE e demais programas desenvolvidos pelo FNDE e Governo Estadual, através da SEDUC em parceria com o município;
- Merenda Escolar acesso aos alunos das escolas da rede municipal;
- Promover incentivo aos professores em todas as áreas, através de medidas de valorização e melhoria da remuneração, além de cursos de aperfeiçoamento, através do FUNDEB e programas especiais;
- Buscar parcerias, inclusive através de contratos ou convênios específicos para implantação, adaptação ou outros mecanismos de aperfeiçoamento do currículo escolar, observando as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases LDB e dos parâmetros curriculares nacionais emanados pelo MEC;
- Promover, apoiar e estimular ações educativas que visem integrar o homem ao meio ambiente, compreendendo: educação ambiental nas escolas públicas, debates, seminários, encontros e exposições, envolvendo estudantes e a comunidade em geral;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).
- Programas de Ações Básicas de Saúde manutenção dos Programas de Saúde e implementação dos Programas: Saúde da Família – PSF, Agentes Comunitários de Saúde – PACS, Farmácia Básica, Saúde Bucal, assegurando a sua manutenção e a construção, ampliação, reforma e equipamento de unidades de saúde;
  - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial à população, através da manutenção, reforma e equipamento do hospital e unidade da mulher, garantindo o acesso da população ao atendimento especializado;





- Elevar o padrão de qualidade e eficiência do atendimento em saúde prestado à população por meio do desenvolvimento gerencial e incorporação tecnológica do Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade em gestão plena do sistema municipal de saúde;
- Produzir e disseminar informações sobre a situação de saúde e dos serviços de saúde;
- Formação e Capacitação dos profissionais de saúde;
- Ampliar e Melhorar a qualidade do atendimento ao público;
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através do desenvolvimento de ações de vigilância sanitária e de erradicação de doenças transmissíveis;
- Programa de alimentação e nutrição;
- Manutenção do Programa Croatá Criança;
- Assegurar condições básicas de atendimento à mulher e à criança, bem como implantar programas de planejamento familiar;
- Zelar pela saúde dos munícipes, através de ações básicas de controle de qualidade dos alimentos e da água consumida pela população;
- Adequada destinação do lixo e controle de infecção hospitalar;
- Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais);
- Assegurar ações de combate a pandemia do COVID-19;
- Apoio na aplicação do Plano de Ação de Combate ao COVID-19.
- Assegurar benefícios e doações a pessoas carentes do município;
- Manter programas sociais de assistência, com ênfase no atendimento de crianças e adolescentes, idosos e na realização de ações voltadas para a promoção social, através da manutenção de ações, da reforma e equipamento de unidades de assistência social;
- Desenvolver programas de educação complementar para crianças e jovens, visando a perfeita integração social de todos os segmentos da sociedade, objetivando combater a violência e o uso de drogas, e preparando-os para o trabalho e seu desenvolvimento pessoal;
- Proporcionar às crianças de 0 a 6 anos, atendimento de suas necessidades básicas, através da manutenção de creches comunitárias;
  - Apoiar o fortalecimento da organização comunitária, através de apoios técnico, financeiro e jurídico;
    - Apoio e melhoramento dos Órgãos Colegiados (Conselhos Municipais).

Now



4.41

HAME LEVEL BY MENTAL

Seat Men



- Garantir o funcionamento das atividades de preservação ambiental no município de Croatá-CE.
- Melhoria da qualidade do meio ambiente, através da recomposição de mata degradada;
- Implantação de programas educativos de preservação do meio ambiente, com a participação de estudantes, professores, secretários municipais e segmentos da sociedade em geral.
- Promover a defesa do interesse público nas ações judiciárias;
- Implementação de cursos profissionalizantes, visando melhor acesso ao mercado de trabalho;
- Manutenção do Programa Croatá Meu Primeiro Emprego;
- Apoiar micro e pequenas empresas, e cooperativas a garantir empréstimos para financiamento de suas atividades precípuas;
- Implantação de programas de inserção de jovens no primeiro emprego;
- Dentro de suas possibilidades e características de assistência, poderá criar e/ou manter programa de Fundo de Aval perante instituições financeiras, que contemplem as atividades correspondentes;
- Implementação da infra-estrutura turística do município.
- Apoio às manifestações culturais, envolvendo a implantação de teatros, museu e bibliotecas;
- Preservação e apoio às atividades culturais do município, com elaboração de calendário dos eventos culturais e religiosos do município;
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município.
- Manutenção e Implantação de infra-estrutura esportiva;

Wanne -





- Promover manifestações desportivas e apoiar projetos e atividades relacionadas à ação desportiva comunitária, priorizando a criança, o adolescente e as comunidades carentes;
- Subvencionar clubes e escolinhas de futebol legalmente constituídas, objetivando o atendimento a menores carentes;
- Apoio ao desporto amador do município, com a participação de seleções de futebol de campo e salão nos campeonatos e torneios regionais e estaduais;
- Planejar e promover a expansão das atividades industriais no município;
- Apoiar a implantação de mini-distrito industrial, voltado para o desenvolvimento do município, inclusive com incentivos fiscais;
- Manutenção da Feira da Sorte.

March March

- Ampliação e melhorar a infra-estrutura urbana da cidade, através da construção e reforma de mercados públicos e feiras livres; da manutenção, urbanização e reforma de parques, praças, bosques e espaços públicos na Sede Municipal e Distritos;
- Ampliação da infra-estrutura viária, através da: implantação, recuperação e pavimentação de vias urbanas; da construção, recuperação e ampliação de estradas vicinais, obras d´artes e de passagens molhadas, visando facilitar o escoamento da produção;
  - Implementação do programa de municipalização do trânsito, através de ações voltadas para a manutenção do sistema e da implantação de infra-estrutura necessária;
- Serviços públicos essenciais, através da: manutenção dos serviços de limpeza urbana; da conservação e manutenção dos cemitérios e dos serviços funerários; da ampliação e manutenção da rede de iluminação pública e telecomunicações; e, da ampliação e melhoria da rede de abastecimento, envolvendo mercados, feiras-livres e matadouros;
  - Promover a elaboração e implementação de planos diretores de desenvolvimentos urbanos do município;
- Melhoria do sistema de saneamento básico do município, priorizando as áreas
   críticas, através da implantação e manutenção do abastecimento d´água e do

Mous





esgotamento sanitário.

- Construção de unidades habitacionais em regime de mutirão ou não;
- Ampliação, melhoria e manutenção da rede de eletrificação.
- Ampliação e recuperação das fontes de recursos hídricos do município, com implantação de sistemas de irrigação e obras de infra-estrutura hídrica;
- Promover a integração da agricultura de base familiar ao mercado;
- Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e assistência técnica, para beneficiar o pequeno produtor;
- Aperfeiçoar os instrumentos de política agrícola, mediante a descentralização dos serviços de apoio à agropecuária e o estímulo ao mecanismo de comercialização da produção;
- Promover .a expansão das atividades agrícolas voltadas para culturas permanentes, objetivando a geração de empregos e renda a baixos custos sociais.
- Funcionamento da Ouvidoria Pública do Município, objetivando um melhor elo de ligação entre o povo e o poder público, através de atendimento das reclamações da população, e do respeito aos direitos individuais e coletivos do cidadão;
- Buscar parcerias com o setor privado para reintegração ao meio social de pessoas portadoras de deficiências físicas e condenados após o cumprimento de sua pena;
  - Manter defensores municipais para funcionarem gratuitamente em processos de interesses dos cidadãos de nosso município, principalmente os mais carentes;

Manutenção das ações da Campanha da Cidadania.

Antônio Ribeiro de Sousa

PREFEITO MUNICIPAL

M

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reoganização de serviços e/ou órgãos

Programá: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

da administração pública.

A Gomes

AÇÃO.....: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
DESCRIÇÃO: Garantir o funcionamento das ações e atividades do Gabinete do Prefeito, para

a supervisão, organização ou reoganização de serviços prestados.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

1.171.191.60

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0562 - Ações para Assegurar as Atividades do Turismo

AÇÃO....: 2036 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIVISÃO DE TURISMO

Déscrição:

Garantir o funcionamento das atividades da Divisão de Cultura, para desenvolvimento de programas turisticos no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21.224,16

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 1.192.415,76

órgão: 03 - Sec. de Planejamento, Administração e Fi

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programã: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reoganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação....: 1002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE Descrição: Construção, reforma e ampliação do Predio da Prefeitura Municipal, compreendendo melhorias de acessibilidade e uma melhor prestação de serviços

aos municipes.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

100.000.00

Jane Jane

Página : 003

Ação....: 2003 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do municipio de Croatá-CE, compreendendo ações de melhoria na coordenação e fiscalização para uma correta aplicação do recursos públicos.

Unidade de medida: RS

Quantidade\_2021:

1.353.299.79 Valor total:

Ação....: 2081 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS Descrição: Manutenção das ações de capacitação de servidores públicos municipais do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

15.000,00

Funcão: 28 🕹 Encargos Especiais

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0010 - Amortizacao da Divida Municipal

AÇÃO....: 2076 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA - PAŞEP Descrição: Garantir o pagamentos para amortiza Garantir o pagamentos para amortização da divida do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor - PASEP, do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

5.000,00

Ação....: 2077 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - INSS Descrição: Garantir o pagamento para amortização da divida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Ouantidade 2021:

Valor total:

400.000,00

Ação....: 2078 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA - FGTS
Descrição: Garantir o pagamento para amortização da divida junto ao Fundo de Garantia por
Tempo de Serviço, do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

100.000,00

Home

Governo Municipal de Croatá

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 004

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0010 - Amortizacao da Divida Municipal

Ação....: 2079 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE PRECATÓRIO DESCRIÇÃO: Garantir o pagamento de pretórios no município de Croatá-CE

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

200.000,00

Valor 2021 2.173.299,79 TOTAL DO ÓRGÃO.....

órgão: 05 - Secretaria de Saúde

ų,

Função: 05 - Defesa Nacional

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0072 - Ações da Atenção Básica de Saúde Preventiva

AÇÃO.....: 2070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Descrição: Garantir as atividades de assistência farmacêutica no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

106.120.80

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Gestão da Política de Saúde

Ação....: 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, compreeendendo ações de gerenciameto para uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: 1 Valor total: 1.530.288,47

Página : 005

Ação....: 2075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE Descrição: Garantir o funcionamento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, bem como incentivo a associação dos agentes, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

254.689.92

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0005 - Gestão da Política de Saúde

Ação....: 2069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA DA SÁUDE Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades de auditoria na saúde do município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021:

Valor total:

5.306.04

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

AÇÃO....: 2017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA SAÚDE Descrição: Garantir o funcionamento dos conselhos municipais de saúde do municipio, para uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle

social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

8.659.46

Valor total:

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0012 - Manutenção dos Consórcios Públicos

AÇÃO....: 2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO REGIONAL Descrição: Garantir as atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO Regional, através do Consórcio Público de Saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

108.243.22

Programa: 0014 - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

AÇÃO.....: 2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Jakou Jakou

Ceará Governo Municipal de Croatá LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página: 006

Descrição:

Garantir o funionamento das atividades da vigilância alimentar e nutricional, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

5.306,04

AÇÃO....: 2072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE DO TRABALHADOR Descrição: Garantir,o funionamento das atividades da Saúde do Trabalhador, no município

de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

53.060,40

AÇÃO....: 2073 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Descrição: Garantir o funionamento das atividades da vigilância sanitária, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

106.120.80

AÇÃO.....: 2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA Descrição: Garanțir o funionamento das atividades da vigilância epidemiologica , no

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

53.060.40

Programa: 0018 - Estrutura Física e Equipamentos de Saúde

Ação....: 1016 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

100.000,00

Ação....: 1023 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Descrição: Construção e equipamento do Centro de Atanção Psicossocial no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

100.000.00

AÇÃO....: 1028 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA

Wound .

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007

Descrição:

Garantir a reforma e ampliação do Centro de Fisioterapia, no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

80.000.00

Programa: 0072 - Ações da Atenção Básica de Saúde Preventiva

AÇÃO....: 2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE Descrição: Garantir o funionamento das atividades do Programa Saúde na Escola, com intuito de melhorar o desempenho dos alunos da rede municipal do município.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

10.824,32

Ação....: 2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMILIA - ESF Descrição: Garantir o funionamento das ações da estratégia da saúde da família - ESF, com intuito de expandir, qualificar e consolidar as ações básicas, visando ampliar a resolutividade e impacto na saúde da população.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total: 2.630.892.68

AÇÃO.....: 2032 - MANUTEŅÇÃO DO PŖOGRAMA CROATÁ CRIANÇA

Déscrição:

Garantir o funcionamento das açoes do Programa Croatá Criança.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

20.000.00

AÇÃO....: 2038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS Descrição: Gartantir funcionamento das atividades do Programa Mais Médicos, no município

de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

84.896.64

AÇÃO.....: 2065 - MANUTEŅÇÃO DAS ĄÇÕES ESTRAŢÉGICAS DA SAÚDE BUCĄL

Déscrição:

Garanții o funcionamento das ações estrategicas do Programa Saude Bucal no

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

212.241.60

AÇÃO.....: 2066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Jan Harry

Descrição:

Garantir o funcionamento das ações do Núcleo de Apoio a Saúde da Família -NASF I, no município de Croatá-CÉ.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

254,689,92

AÇÃO....: 2068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Descrição: Garantir o funionamento das atividades do centro de atenção pcicossocial - CSP

I, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

37.142.28

AÇÃO....: 2082 - MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ DESCRIÇÃO: Garantir o funcionamento das atividades do programa de melhoria do acesso e da

qualidade - PMAQ, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

212.241.60

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0012 - Manutenção dos Consórcios Públicos

AÇÃO.....: 2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA POLICLÍNIÇA REGIONAL

Déscrição:

Garantir as atividades da Policlínica Regional, através do Consórcio Público

de Saúde.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

216.486.43

Programa: 0013 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

AÇÃO.....: 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO Descrição: Garantir o funionamento das atividades da sala de estabilização anexa ao

Hospital Municipal Monsenhor Antonino.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

20.000.00

AÇÃO....: 2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO Garantir o funcionamento das atividades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, através da ações de atendimento hospitalar e ambulatorial de Média e

Alta Complexidade - MÁC.

Página: 009

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total: 4.661.073,60

AÇÃO....: 2067 - MANUTEÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA - LRPD Garantir o funiónamento das atividades do Laboratório Regional de Prótese

Dentária - LRPD, no município de Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

95.508.72

Programa: 0018 - Estrutura Física e Equipamentos de Saúde

AÇÃO....: 1006 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO
Descrição: Construção, reforma e ampliação da sala de estabilização anexa ao Hospital
Municipal Monsenhor Antonino, no municipio de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

50.000.00

AÇÃO.....: 1007 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANTONINO

Déscrição:

Reforma e Ampliação do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, do município de

Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021: Valor total:

100.000.00

Valor 2021 11.116.853,34 TOTAL DO ÓRGÃO.....

órgão: 06 - Sec. de Desenv. Econômino e Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestao da Politica de Assistencia Social

AÇÃO....: 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, compreeendendo ações de gerenciameto para uma melhor

fattour

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 010

aplicação dos recursos públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021: Valor total:

947.128,14

AÇÃO....: 2025 - REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Descrição: Garanțir a relaização da conferências municipais, vinculadas a assintência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

5.306,04

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0003 - Gestão de Apoio a Criança e Adolescente Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistencia destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Incluidas as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação....: 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do Conselho Tutelar, como forma de coordenar e fiscalizar as ações voltadas para as crianças e adolescentes.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

68.193.23

Programa: 0017 - Estrutura Física e Equipamentos Assistenciais

AÇÃO....: 1005 - CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOCRECHE

Déscrição:

Contrução de uma Brinquedocreche no município de Croatá-CE

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

55.000.00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

🔗 Programa: 0004 - Gestao da Politica de Assistencia Social

AÇÃO....: 2016 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF Descrição: Garantir o funionamento das atividades do programa bolsa família - PBF e Cadastro Único, com intuito de melhorar a avaliação no Indice de Gestão

Descentralizada - IGD.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

198.085.08

Jahren

Página: 011

AÇÃO....: 2024 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNÇIA SOCIAL - SUAS Descrição: Garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com intuito de melhorar o Indice de Gestão Descentralizada - IGD.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

24.895,93

Programa: 0017 - Estrutura Física e Equipamentos Assistenciais

AÇÃO....: 1003 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS Descrição: Garantir,a reforma e ampliação dos Centros de Referência de Assistência Social

do município de Croata-CE

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

200.000.00

AÇÃO....: 1004 - AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS Descrição: Gararantir a aquisição de equipamentos e veículos para os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

65.000.00

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

AÇÃO.....: 2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE ASSISTENCIAL Descrição: Gaçantir o funcionamento dos conselhos assistênciais do municipio, para uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle

social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

 $8.659.\overline{46}$ 

Déscrição:

Ação....: 2030 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA JUNTA MILITAR Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades da Junta Miulitar no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

10.612.08 Valor total:

Programa: 0056 - Garantia da Política de Benefícios Eventuais

AÇÃO.....: 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Descrição:

Garantir as atividades de beneficios eventuais, para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, devendo ser oferecido em situações de: nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

21.648.64

Programa: 0058 - Garantir Atendimento Especial em Assistência Social

AÇÃO.....: 2083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades da defesa civil no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Ouantidade 2021:

Valor total:

21.224.16

Programa: 0059 - Garantir a Política de Proteção Social Basica-PSB

AÇÃO....: 2014 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF Descrição: Garantir o funcionamento do serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF, compreendendo a oferta pública do trabalho social nos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

191,017,44

AÇÃO.....: 2015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNÇIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO\_- SCFV Garantir o funcionamento dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Déscrição:

Vinculo - SCFV

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

222.853.68

AÇÃO.....: 2026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Garantir o funionamento do Programa Primeira Infância no Sistema Unico de Déscrição:

Assitência Social.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

 $63.672.\overline{48}$ 

AÇÃO.....: 2028 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

Déscrição:

Garantir o funionamento das <u>atividades</u> do Programa de Benefício de Prestação

Continuada de Assistência Social na Escola.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

5.000.00

Programa: 0071 - Ações das Políticas de Geração de Emprego e Renda

AÇÃO....: 2011 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
Descrição: Garantir o funcionamento dos programas e ações para geração de emprego e
renda, compreendendo cursos profissionalizantes para crianças, jovens, adultos
e idosos, em parcerias com instituições como: SESC, SEBRAE, SENAI, dentre outros.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

25.978.37

Programa: 0150 - Ampliação e Melhorias Habitacionais

AÇÃO....: 1024 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS Descrição: Construção e melhorias de unidades habitacionais no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

100.000,00

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0071 - Ações das Políticas de Geração de Emprego e Renda

AÇÃO....: 2027 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CROATÁ MEU PRIMEIRO EMPREGO
Descrição: Garantir as atividades do Programa Croatá Meu Primeiro Emprego, com intuito de inclusão dos jovens aprendizes no mercado de trabalho.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

6.367.24

Valor total:

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0008 - Promoção e Desenvolvimento do Comércio Local

AÇÃO....: 2029 - MANUTENÇÃO DA FEIRA DA SORTE

Déscrição:

Garantir o funcionamento das atividades da Feira da Sorte no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

106.120,80

TOTAL DO ÓRGÃO.....

Valor 2021

2.346.762,77

Thomas

Página : 014

Órgão: 11 - Sec. de Educação, Cultura e Esportes

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0006 - Gestão da Política de Educação

AÇÃO....: 2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, compreeendendo ações de gerenciameto para uma melhor aplicação dos

recursos públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total: 1.668.055.70

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0034 - Fortalecimento do Controle Social

AÇÃO....: 2031 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE DA EDUÇAÇÃO
Descrição: Garantir o funcionamento dos conselhos municipais de saúde do municipio, para
uma melhor coordenação e gerenciamento das ações de fortalecimento ao controle

social.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

 $8.659.\overline{4}5$ 

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0037 - Merenda Escolar

AÇÃO....: 2052 - MANUTEŅÇÃO DA MĘRENDA ESCOĻAR

Garantir o funcionamento, das ações de merenda escolar, através do Programa Déscrição:

Nacional de Merenda Escolar - PNÁE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021:

Valor total:

636.724.80

AÇÃO.....: 2053 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Descrição:

Garantir funionamento da ações de merenda escolar, através do Programa Agricultura Familia, no município de Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

159.181.20

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Gestão da Política de Educação

AÇÃO....: 2049 - MANUTENÇÃO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
Descrição: Garantir as ações de capacitação continuada e formação profissional continuada
para os profissionais da educação do município de Croata-CE.

Unidade de medida: RS

Ouantidade 2021:

Valor total:

21.244.16

Programa: 0009 - Estrutura Física e Equipamentos Educacionais

Ação....: 1012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO FUNDAMENTAL Descrição: Construção, reforma e ampliação de unidades escolares para o ensino fundamental, com acessibilidade e equipamentos adequados, no muninicípio de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

500.000.00

Programa: 0016 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

ACÃO....: 2048 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO Déscrição:

Garantir o funcionamento das ações do Programa Salário Educação no município

de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

636.724,80

AÇÃO.....: 2050 - MANUTEŅÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Déscrição:

Garantir o funciónamento das atividades do ensino fundamental no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: 5.306.040,00

AÇÃO....: 2057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

Página : 016

Descrição:

Garanțir o funcionamento do Programa Novo Mais Educação no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

53.060,40

Programa: 0023 - Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

Ação....: 2054 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO DO FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: Garantir a remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental,
no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: 1 Valor total: 7.000.000,00

Programa: 0038 - Transporte Escolar

AÇÃO....: 2044 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades de transporte escolar no municipio de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

848.966.40

Programa: 0046 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Ação....: 2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE Descrição: Garantir o funcionamento das ações do Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

2.122,41

Programa: 0050 - Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA

AÇÃO....: 2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA
Descrição: Garantir o funionamento das atividades do programa de educação de jovens e
adultos - EJA, na Sede e nos Distritos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

106.120.80

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0006 - Gestão da Política de Educação

AÇÃO....: 2060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR DESCRIÇÃO: Garanțir o funcionamento das atividades do ensino superior para os alunos do

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

Programa: 0038 - Transporte Escolar

Ação....: 2047 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO SUPERIOR Descrição: Garantir o funcionamento das atividades de transporte escolar para os alunos do município de Croata-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

127.344.96

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0009 - Estrutura Física e Equipamentos Educacionais

Descrição:

AÇÃO....: 1013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - ENSINO INFANTIL DESCRIÇÃO: ConstruÇÃO, reforma e ampliação de unidades escolares para o ensino infantil,

com acessibilidade e equipamentos adequados, no muninicipio de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

200.000.00

AÇÃO....: 1014 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI Descrição: Construção do Centro de Educação Infantil - CEI, no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

250.000,00

Programa: 0015 - Manutenção das Ações da Educação Infantil

Ação....: 2051 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades da educçaão infantil, no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

1,273,449,60

AÇÃO....: 2058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO

Jakans

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades Ceará Governo Municipal de Croatá

Página : 018

Descrição:

Garantir o funcionamento das atividades do Programa Brasil Carinhoso no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

Programa: 0023 - Valorização do Magistério - FUNDEB 60%

AÇÃO....: 2055 - MANUTENÇÃO DO MAGISTÉRIO DO FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL
Descrição: Garantir a remuneração dos profissionais do magistério do ensino infantil, no
município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: 1 valor total: 2.000.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0050 - Manutenção das Ações da Educação de Jovens e Adultos - EJA

AÇÃO....: 2046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA
Descrição: Garantir o funcionamento das ações da educação de jovens e adultos atraves do
Programa Brasil Alfabetizado - PBA, na Sede e nos Distritos do município de

Croăta-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artistico e Arqueologico

Programa: 0061 - Ações para Assegurar as Atividades Culturais

AÇÃO....: 2080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA BANDA DE MÚSICA JOÃO OTAVIANO Descrição: Garantir o funionameto das atividades da Banda de Música João Otaviano, do municipio de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21,224,16

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0061 - Ações para Assegurar as Atividades Culturais

AÇÃO....: 1019 - CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

Déscrição:

Implantação de bibliotecas públicas na Sede e Distritos do município de

Croatá-CÉ.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

100.000.00

AÇÃO....: 1022 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL Descrição: Reforma e ampliação do espaço cultura do municipio de Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

100.000.00

AÇÃO....: 2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Divisão de Cultura, compreendendo
ações para difusão das culturas populares do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

21.224,16

Ação....: 2039 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS SÓCIOS-CULTURAIS Descrição: Garantir funcionamento dos eventos sócios-culturais, compreendedo as ações das festividades do calendário cultural do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021:

Valor total:

400.000.00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0019 - Ações para Assegurar as Atividades de Esporte e Lazer

AÇÃO.....: 2042 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR

Déscrição:

Garanțir o funcionamento das ações do desporto amador no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

53.060.40

AÇÃO....: 2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Ceará Governo Municipal de Croatá

Página : 020

Descrição:

Garantir o funcionamento das atividades de esporte e lazer, como: quadras; estádios; praças da juventude, para praticas de esportes radicais, na Sede e Distritos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

TOTAL DO ÓRGÃO.....

Valor 2021

21.578.100,04

órgão: 12 - Sec. de Infraestrutura e Desenv. Rural

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reoganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

Ação....: 2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL Descrição: Garantir o funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutrua e Desenvolvimento Rural, compreendendo ações de melhoria na infraestrura dos

serviços públicos.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

1.356.461,98

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0007 - Promoção da Segurança do Cidadão e Vigilância Patrimonial

AÇÃO.....: 2040 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Déscrição:

Garantir o funcionamento das atividades da Guarda Municipal, com intuito de garanțir a ordem pública e salvaguardar os bens patrimoniais pertencetes ao

município de Croata-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

Valor total:

371.422,80

Ação....: 2041 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
Descrição: Garantir o funcionamento das atividades do Departamento Municipal de Trânsito,
como forma de municipalizar o trânsito na Sede e Distritos do município de

Unidade de medida: RS

Ouantidade 2021:

Valor total:

212.241,60

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

Promoções das ações necessárias para efetivar a organização e reoganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.

AÇÃO....: 1020 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS Descrição: Construção, reforma e ampliação dos predios público do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021:

Valor total:

100.000,00

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Publicos

AÇÃO....: 1009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Descrição: Construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins da Sede e

Distristos do município de Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

200.000.00

AÇÃO....: 1011 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS Descrição: Construção, reforma e ampliação de cemitérios na Sede e nos Distritos do

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

50.000.00

AÇÃO....: 1021 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Descrição: Manutenção e ampliação de pavimaentação asfaltica nas ruas e avenidas da Sede

e dos Distritos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

300.000,00

AÇÃO....: 2034 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS Descrição: Garantir as atividades de manuenção e conservação de praças, parques e jardins da Sede e Distritos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021: Valor total:

21.224.16

Programa: 0044 - Manutenção e Melhoria das Vias Públicas

AÇÃO....: 1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS Descrição: Construção, reforma e ampliação de vias e logradouros públicos no município de

Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

200.000.00

AÇÃO.....: 1015 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS, PONTES, PASSAGENS MOLHADAS E BOEIROS

Construção e reforma de estradás, pontes, passagens molhadas e boeiros no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

200.000.00

Ação....: 2033 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS Descrição: Garantir o funionamento das ações de conservação de vias e logradouros públicos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

Valor total:

106.120.80

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Déscricão:

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Publicos

AÇÃO....: 2035 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DO PROGRAMA DE LIMPEZA URBANA Descrição: Garantir as atividades dos programa de limbeza urban

Garantir as atividades dos programa de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo domiciliar e hospitalar e poldas de árvores, na Sede e Distritos do

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade\_2021:

1.805.000.00 Valor total:

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Publicos

Marin

Página : 023

Ação....: 1026 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES Descrição: Garantir a construção e melhorias sanitárias domiciliares no município de Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

100.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Publicos

AÇÃO....: 1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA Descrição: Construção, reforma e ampliação de reservatórios de agua no município de

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

120.000.00

Programa: 0174 - Ações de Saneamento

AÇÃO....: 1017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SANEAMENTO Descrição: Construção e ampliação da rede de saneamento básico da Sede e dos Distritos do

município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: 1 valor total: 1.000.000,00

AÇÃO....: 1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D`AGUA Descrição: Construção, reforma e ampliação do sistema de abasteciemnto d'agua da Sede e

dos Distritos de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021: Valor total:

200.000.00

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0031 - Infraestrutura Urbana e Serviços Publicos

AÇÃO....: 1027 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DO ATERRO SANITÁRIO

Manus

LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Ceará Governo Municipal de Croatá

Página: 024

Garantir a construção e melhorias no aterro sanitario do município de Croatá-CE. Descrição:

unidade de medida: R\$

Ouantidade 2021: Valor total:

1 100.000,00

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0066 - Ações das Políticas do Meio Ambiente

Ação....: 2061 - MANUTENÇÃO DA AÇÕES DE PRESEVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE Descrição: Garantir o funionamentos das atividades de preservação ambiental no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

10.612.08

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Função: 20 - Agricultura

Programa: 0068 - Ações para Assegurar as Atividades Agropecuarias

AÇÃO....: 2063 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA MOTORIZADA PARA AGRICULTURA Descrição: Garanțir a atividades da patrulha motorizada para agricultura no município de

Croatá-CE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0068 - Ações para Assegurar as Atividades Agropecuarias

AÇÃO....: 2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA Descrição: Garanțir o funionamento das atividades de fortalecimento da agropecuária no

município de Croata-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021: Valor total:

21.224.16

ACÃO....: 2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA GARANTIA SAFRA

Mour

Ceará Governo Municipal de Croatá LDO 2021 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

Descrição:

Garantir o funcionamento das atividades de do Programa Garantia Safra no município de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Ouantidade 2021: Valor total:

84.896.64

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0042 - Manutenção e Ampliação dos Servicos de Iluminação Pública

Ação....: 2059 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Descrição: Garanțir o funcionamento das atividades de iluminação pública na Sede e nos

Dsitritos de Croatá-CE.

Unidade de medida: RS

Quantidade 2021: Valor total:

106.120.80

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0020 - Estrutura Física e Equipamentos de Esporte e Lazer

AÇÃO....: 1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURAS ESPORTIVAS
Descrição: Construção, reforma e ampliação de estruturas físicas, como: quadras; estádios; praças da juventude, para praticas de esportes radicais, na Sede e Distritos do município de Croatá-CE.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2021:

150.000,00 Valor total:

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2021 6.836.549,18

Órgão: 13 - Secretaria de Controle e Logística

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0002 - Gestão da Organização e Modernização Administrativa

LDO 2021 -	Anexo	de	Metas	e	Prioridades
------------	-------	----	-------	---	-------------

Ceará Governo Municipal de Croatá

Página : 026

	Promoções das a da administraçã	cões necessária ló pública.	as para efetivar	a organização	e reoganização de	serviços e/ou órgãos	
	Ação: 2008 Descrição:	Garantir o Garantir o o gerenciam para gerar	DA ATIVIDADES SEC funcionamento da ento das rotinas economicidade na	RETARIA DE COM Secretaria de de controle i ações da admir	TROLE E LOGÍSTICA Controle e Logis nterno, visando u istração.	tica, compreendendo ma melhor logistica	
		nidade de medida			Quantidade 2021: 1 Valor total: 365.591,46		
	TOTAL DO ÓRGÂ	(0	Valor 2021	365.591,46	)		
Órgão: 14 - Procuradoria	a Municipal						
Função: 03 - Essencia	al à Justiça						
Subfunção: 091 - I	Defesa da Ordem I	Turídica					
Programa: 0002 ·	- Gestão da Orgar Promoções das a da administraçã	gções necessári	nização Administr as pára efetivar	ativa a organização	e reoganização de	serviços e/ou órgãos	
	Ação: 2009 Descrição:	) - MANUTENÇÃO Garantir o para manter	DAS ATIVIDADES PR funcionamento da a ordem jurídica	OCURADORIA DO Procuradoria e funcionamen	MUNICÍPIO do Município, com nto da administraç	preendendo as ações ão.	
	U	nidade de medid	a: R\$		Quantidade 2021: Valor total:	108.243,21	
	TOTAL DO ÓRGA	io	Valor 2021	108.243,23			
	TOTAL GERAL.		Valor 2021	47.293.935,28	}		

January 1





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

## "ANEXOS DE METAS FISCAIS"

### **ADMINISTRAÇÃO**

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL





O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

Na elaboração desse anexo da LDO, foram observados os critérios e medidas constantes no manual da Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- I Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV Avaliação da situação financeira e atuarial:
- V Do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- VI Dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- VII Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;





- c) Demonstrativo 3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Ántônio Ribeiro de Sousa PREFEITO MUNICIPAL





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

## "ANEXO DE RISCOS FISCAIS"

### ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL





O presente anexo tem por objetivo prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentarias Anual (LDO) deve estabelecer meta de superávit primário e conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas para o exercício de 2021 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Com o intuito de unificar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

O parágrafo 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais.

"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomado, caso se concretizem."

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Mond





De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

- I Quanto à transparência, em:
  - a) Explícitas estabelecidas por lei ou contrato;
  - b) Implícitas obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;
- II Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
  - a) Diretas de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
  - b) Contingentes associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do município – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

I - Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

Afomo





- II Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- III Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- IV Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- V Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer.

Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- I Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- II Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- III Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
  - IV Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
  - V Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;





VI - Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- I Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- II Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- III Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
  - IV Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
  - V Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
  - VI Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas de controle interno.





Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número I, II e III. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (I) e evoluindo até o seu monitoramento (VI), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

MIONA MARIAN DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

## "DEMONSTRATIVOS"

## ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

#### AMF Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

The same state of the same sta

#### **MUNICIPIO DE CROATA - CE** LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2021

R\$ 1,00 AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 105,925 0,032 108,707 57.347.118,54 52.364.146,37 107,307 61.361.416,84 53.361.558,69 0.034 Receita Total 53.595.437,89 51.287.500,37 97,636 55.831.206,37 48.552.337,10 98,909 52.178.697,54 47.644.816,78 0,029 0.031 96,379 48,765,137,89 46,665,203,72 0,030 Receitas Primárias (I) 97,918 55.992.637,27 48.692.721,80 0.031 96,657 99,195 52.329.567,54 47.782.577,47 0.029 48.906.137,89 46.800.131,95 0,030 Despesa Total 0.031 95,076 48.106.137.89 46.034.581.71 0,029 97,573 51.473.567,54 47.000.956,52 0.029 96,316 55.076.717,27 47.896.212,83 Despesas Primárias (II) 17.72 531.937,57 1.070 611.684.59 0,000 Resultado Nominal 534.269,01 511.262,21 0,000 571.667,84 521.994,81 0.000 16,702 8.810.761,99 8.045.182,43 0,005 16,487 9.427.515.33 8.198.424.00 0.005 16.274 Dívida Pública Consolidada 8.234.357,00 7.879.767,47 0.005

9.350.035,88

8.131.045.76

0,005

16,140

0.005 16,564 8.738.351,29 7.979.063,59 0,005 16,351 8.166.683,45 7.815.008,08 Dívida Consolidada Líquida Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Hora: 18:17
ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL Contador P. CRO'n • 1551

#### Tabela 3 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR

#### **MUNICIPIO DE CROATÁ - CE** LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II)	- - -	0,000 0,000 0,000 0,000	0,000 0,000	49.302.798,55 42.011.389,73	0,030 0,030 0,025 0,025	0,000 0,000 0,000 0,000	49.302.798,55 49.302.798,55 42.011.389,73 41.289.947,74	#DIV/0! #DIV/0! #DIV/0! #DIV/0!
Resultado Nominal Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida	559.160,59 6.413.050,62 5.885.058,86	0,000 0,004 0,004	1,262 14,469 13,278	7.544.765,44	0,000 0,005 0,004	1,262 14,469 13,278	1.131.714,82 1.038.539,80	- 17,65 17,65

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Hora: 18:18

PIB ESTADUAL .....R\$ 165.138.385.000,00

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL

Contador PJ/CRC n º 1551

#### Tabela 4 - DEMONSTRATIVO III — METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

# MUNICIPIO DE CROATÁ - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

7 11.11	, , <u>3</u> — ,	,									
Receita Total	is 18 m. man in man Saturilla Ser See See See ta See See -	53.682.804	#DIV/0!	<u> </u>	#####	53.595.438	#DIV/0!	57.347.119	7,00	61.361.417	7,00
Receitas Primárias (I)	-	49.302.799	#DIV/0!	-	#####	48.765.138	#DIV/0!	52.178.698	7.00	55.831.206	7,00
Despesa Total	42.349.634	42.011.390	(0.80)	46.110.600	9.76	48.906,138	6.06	52,329,568	7.00	55.992.637	7.00
Despesas Primárias (II)	41.739.053	41.289.948	(1,08)	45,609,600	10,46	48.106.138	5,47	51.473.568	7.00	55.076.717	7,00
			as (414a)(20)								<b>Fig. 7.00</b>
Resultado Nominal	(784.353)	559.161	(171,29)	149.655	(73,24)	534.269			7.00	611.685	7.00
Dívida Pública Consolidada	7,767,888	7.544.765	(2,87)	7.695.661	2.00	8.234.357	7.00	8.810.762	7.00	9.427.515	7.00
Dívida Consolidada Líquida	6.923.599	7.482.759	8.08	7.632.414	2.00	8.166.683	7.00	8.738.351	7.00	9.350.036	7.00

				777777777777777777777777777777777777777	Kerriyar	Maria di Salamanda di Salaman da S					
						2021 (66)章 [26]				1.42022	
Receita Total	-	56.748.092,13	#DIV/0!	oran dalikataria de Problem diliberio. -	(100,00)	51.287.500,37	#DIV/0!	52.364.146,37	2,10	53.361.558,69	1,90
Receitas Primárias (I)	-	52.117.988,35	#DIV/0!	-	(100,00)	46.665.203,72	#DIV/0!	47.644.816,78	2,10	48.552.337,10	1,90
Despesa Total	44.822.852,84	44.410.240,08	(0,92)	49.010.956,74	10,36	46.800.131,95	(4,51)	47.782.577,47	2,10	48.692.721,80	1,90
Despesas Primárias (II)	44.176.613,95	43.647.603,76	(1,20)	48.478.443,84	11,07	46.034.581,71	(5,04)	47.000.956,52	2,10	47.896.212,83	1,90
GESTAL TREETANCES IN THE SECOND				997/4924 6X228				進。 (325)85(			
Resultado Nominal	(830.159,08)	591.088,66	(171,20)	159.068,50	(73,09)	511.262,21	221,41	521.994,81	2,10	531.937,57	1,90
Dívida Pública Consolidada	8.221.532,64	7.975.571,55	(2,99)		2,56	7.879.767,47	(3,67)	8.045.182,43	2,10	8.198.424,00	1,90
Dívida Consolidada Líquida	7.327.936,82	7.910.024,80	7,94	8.112.493,30	2,56	7.815.008,08	(3,67)	7.979.063,59	2,10	8.131.045,76	1,90

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Hora; 18:19

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABILY
Contador PJ CRC n º 1551

#### Tabela 5 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO

#### MUNICIPIO DE CROATA - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇAO DO PATRIMONIO LIQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, a	art.4º, §2º, inciso III)					R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	6.893.522,76	100,00	7.297.307,82	100,00	7.171.783,76	100,00
Reservas	-	-	-		•	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	•	

		i de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela composición de la composición dela composición dela composición de la composición de la composición de la composición dela				
FINE PHYSON(ONE OUT SOME MERCHANISME				70.070	· 120.7% 系	
Patrimônio	_	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL PROFESSION STANSFERS			1000			

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL)

Hora:18:19

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL Contador PJ CRC n º 1551

#### Tabela 6 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

# MUNICIPIO DE CROATA - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Pianejamento,

Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN,

SFPI AG Hora: 18:20

ANTÓNIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABIL

Contador PJ/CRC n º 1551

#### MUNICÍPIO DE CROATÁ - CE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")

RECEITAS CORRENTES (VIII)

Ativo
Inativo
Pensionista
Militar
Ativo
Inativo

Receita de Contribuições dos Segurados

R\$ 1,00

PLAN	O PREVIDENCIÁRIO	gligen, Marie Mallada e e di	77.000.00 (see ** : 200 Abs
CONTRACTOR OF STATES AND STATES AND STATES		Randar en	<u> </u>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados  Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais		,	
Civil			
Ativo Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
inativo			
Pensionista			· ····
Em Regime de Parcelamento de Débitos  Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			,
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais		<del></del>	
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos  Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital			
Subdiving the state of the substitute of the sub	Combination of the Company of the Co	Sala a motorio de la cal	22 X048 2000 Siste Masses
LADMINISTRACAD (IV)			
ADMINISTRAÇÃO (IV)  Despesas Correntes			
ADMINISTRAÇÃO (IV)  Despesas Correntes  Despesas de Capital			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civili  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Couros Beneficios Previdenciários  Outros Despesas Previdenciários  Outros Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Coutros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias o RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Couras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civili  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficos - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civili  Aposentadorias Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital  PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civil  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciárias  Compensação Previdenciárias  VALOR			
Despesas Correntes  Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civili  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outras Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias  VALOR			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Coutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes  Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V)  Beneficios - Civili  Aposentadorias  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Beneficios - Militar  Reformas  Pensões  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outros Beneficios Previdenciários  Outras Despesas Previdenciárias  Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS  Demais Despesas Previdenciárias  VALOR			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Coutras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civili Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Pensões Demais Despesas Previdenciárias VALOR VALOR VALOR VALOR VALOR VALOR Calva de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias  VALOR  VALOR  VALOR  Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro  Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações			
Despesas Correntes Despesas de Capital PREVIDÊNCIA (V) Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdenciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Pensões Demais Despesas Previdenciárias VALOR VALOR VALOR VALOR VALOR Calor - Contribuição Patronal Suplementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos Outros Aportes para o RPPS Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

(1800)

Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Civil	<u> </u>	
Ativo		
Inativo -		
Pensionista :	<u> </u>	
Militar		1
Ativo		
Inatiyo		
Pensionista	<u> </u>	<u> </u>
Em Regime de Parcelamento de Débitos		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias	<u> </u>	
Receitas de Valores Mobiliários	 <u> </u>	
Outras Receitas Patrimoniais	ļ	
Receita de Serviços	<u> </u>	
Outras Receitas Correntes	 ļ	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	<u> </u>	
Demais Receitas Correntes	 	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1	
Amortização de Empréstimos	 	
Outras Receitas de Capital		
	ia kana a than 1900 a sa sa sa s	Barrier Barrell

ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes		 ľ	
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			:
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGP	S		
Demais Despesas Previdenciárias			
			Ber Skalling

	re Bereden en 1919. A La companya					ra estas Marie estas da estas
Recursos para Cobertura de Insu	ificiências Financeiras				7	
Recursos para Formação de Res	erva	[				

e jedna – jedna – je	u papur æ		BOUGERANIA	orașo Astr	
Also 1				manno di	
				a del suo suble a	kan dari Salah dari kata dari
					<del> </del>

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALÂNÇO GERAL), IPECE, BACÉN, SEPLAG HOTAL (B.21)

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTABL Contador PJ CPC





# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2021

# "METODOLOGIA DE CÁLCULO"

## ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL

### TOTAL DAS RECEITAS 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARREC	ADADO			ORÇADO	PREVISÃO	1,00
الغايا المراجعيواني بوالمستفرة	1	2019			2020	2021	2022
				, x			4.
		53.682.804,02					
Receita Tributária		2.006.252,40			1.214.700,00	1.299.729,00	1.390.710,03
Impostos		2.006.252,40			1.185.700,00	1.268.699,00	1.357.507,93
Taxas					29.000,00	31.030,00	33.202,10
Receita de Contribuições		363,243,07			345.000,00	369,150,00	394.990,50
Contribuições Sociais		-			-	-	-
Contribuições Econômicas		363.243,07			345.000,00	369.150,00	394.990,50
Receita Patrimonial		95,324,81			141.000,00	150.870,00	161.430,90
Aplicações Financeiras					141.000,00	150.870,00	161.430,90
Outras Receitas Patrimoniais		95.324,81			-	-	
Receita de Servicos							
Transferências Correntes		50.542.528,23			50.979.737,89	54.548.319,54	58.366.701,91
Transferências Intergovernamentais		-			50.979.737,89	54.548.319,54	58.366.701,91
Transferências da União					34.105.737,89	36.493.139,54	39.047.659,31
Transferências dos Estados					4.874.000,00	5.215.180,00	5.580.242,60
Transferências Multigovernamentais					12.000.000,00	12.840.000,00	13.738.800,00
Transferências de Convênios					_	-	-
Outras Receitas Correntes		675.455,51			815.000,00	872.050,00	933.093,50
Outras Restituições - Principal					15.000,00	16.050,00	17.173,50
Outras Receitas - Primárias - Principal					150.000,00	160.500,00	171.735,00
Receita da Dívida Ativa						-	-
Receitas Diversas					650.000,00	695.500,00	744.185,00
				in the state of th		SANTAGE TO ASSOCIATE	3 56 55414.490.0E
Operações de crédito		-			-	-	_
Amortização de empréstimos		-			-	-	-
Alienações de Bens		-			-	-	-
Tip de partie de la company							\$154pps=114.490,60
Transferência de Convênio					100.000,00	107.000,00	114.490,00
Outras Receitas de Capital					<del>-</del>	-	-
				153			SEE SKEETIES
Dedução de transferências correntes		4.380.005,47			4.689.300,00	5.017.551,00	5.368.779,57
TOTAL ORÇAMENTARIO		49.302.798,55	39 8 5 6 7 8 5 5 C. A. C.		48.906.137,89	52.329.567,54	55.992.637,27

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTAINT.
Contador PJ CRC n º 1551

#### TOTAL DE DESPESAS 2021

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	DESPESA LI	QUIDADA	ORÇADA	P		
NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos Sociais	22.753.485,70	24.107.350,71	25.733.000,00	28.124.391,29	30.093.098,68	32.199.615,59
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	13.658.720,38	15.200.688,10	14.680.100,00	16.007.490,68	17.128.015,03	18.326.976,08
						33370000
Investimentos	5.326.847,16	1.981.908,93	4.946.500,00	3.724.255,92	3.984.953,83	4.263.900,60
Inversões Financeiras	- 1	-	-	-	-	-
Amortização Financeira	610.580,96	721.441,99	501.000,00	800.000,00	856.000,00	915.920,00
TOTAL	42.349.634,20	42.011.389,73	46.110.600,00	48.906.137,89	52.329.567,54	55.992.637,27

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

Prefeito Mugicipal

MAIS CONTÁBIL Contactor FJ CRC n º 1551

And the state of t	ARRECADADO		ORÇADO				
ESPECIFICAÇÕES	2018	2019		2020	2021	2022	2023
Receita Tributária		2.006.252,40		-	1.214.700,00	1.299.729,00	1.390.710,0
Receita de Contribuição	-	363.243,07		-	345.000,00	369.150,00	394.990,5
Receita Patrimonial	•	95.324,81		-	141.000,00	150.870,00	161.430,9
Aplicações Financeiras ( II )	_	-		-	141.000,00	150.870,00	161.430,9
Outras Receitas Patrimoniais	-	95.324,81		-	-	-	
teceita de Serviços	-	-		-	-		
ransferências Correntes	-	50.542.528,23		-	50.979.737,89	54.548.319,54	58.366.701,9
Pernais Receitas Correntes	-	675.455,51		-	815.000,00	872.050,00	933.093,
- ) Dedução de Receitas	-	4.380.005,47		-	4.689.300,00	5.017.551,00	5.368.779,5
	X 5X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Maria de la Companya					
Operações de Crédito (V)	-	-		-	-	-	
Amortização de Empréstimos ( VI )	-	-		-	-		
Alienação de Ativos ( VII )	-	-		<u> </u>		-	
Fransferência de Capital	-	-		-	100.000,00	107.000,00	114.490,0
Outras Receitas de Capital	-	-		-	- }	-	
		Karanda Maria and Adamson and State Control of State Control			Programme (		
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS		49.302.798,55			48.765.137,89	52.178.697,54	55.831.206,3
FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)		\$75 \$21 -417 -338			\$ 3.5 (A)	<u> </u>	
				CENTRAL CONTRACTOR OF THE CONT			
Pessoal e Encargos Sociais	22.753.485,70	24.107.350,71		25.733.000,00	28.124.391,29	30.093.098,68	32.199.615,5
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	•	-		=	=	-	
Outras Despesas Correntes	13.658.720,38	15.200.688,10		14.680.100,00	16.007.490,68	17.128.015,03	18.326.976,
						E 6 A 5 A 22 S 9 S 7 O	a de la companya del companya de la companya del companya de la co
nvestimentos	5.326.847,16	1.981.908,93		4.946.500,00	3.724.255,92	3.984.953,83	4.263.900,
nversões Financeiras	-	-			-	-	
Amortização da Dívida ( XIV )	610.580,96	721.441,99		501.000,00	800.000,00	856.000,00	915.920,
				in Thomas District Control of the Co	<u> </u>		
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS	41.739.053,24	41.289.947,74		45.609.600,00	48.106.137,89	51.473.567,54	55.076.717,2
FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII.) = (XII + XV + XVI.)	7,., 00,000,27	71.200.071,17		-10.000.000,00	70. 100. 107,00	0,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	

RESULTADO PRIMARIO (IX - XVII) 41.739.053,24	8.012.850,81	-45.609.600,00	659.000,00	705.130,00	754.489,10
					######################################

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS CONTÁBIL Contador PJ CRC nº 1551

### METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL 2021

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO			2020	2021	2022	2023
DIVIDA CONSOLIDADA (1)	7.767.887,98	7.544.765,44	7.695.660,75	8.234.357,00	8.810.761,99	9.427.515,33
DEDUÇÕES (II)	844.289,32	62.006,19	63.246,31	67.673,56	72.410,70	77.479,45
Ativo Disponível	3.716.929,03	-	-	-	-	<u>-</u>
Haveres Financeiros	80.446,89	62.006,19	63.246,31	67.673,56	72.410,70	77.479,45
( - ) Obrigações Financeiras	2.953.086,60	-	-	-	-	<del>""                                   </del>
				SEC. 1886.		
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	- 1	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	
RESULTADO NOMINAL	(784.352,87)	559.160,59	149.655,19	534.269,01	571,667,84	611.684,59

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2014:

7.707.951,53

Fonte: Sistema Integrado ASPEC, Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças (RREO E BALANÇO GERAL), IPECE, BACEN, SEPLAG

ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

Prefeito Municipal

MAIS COMTÁBIL COntador/PJ/CRC nº 1551